



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

PROJETO DE LEI Nº 021/2016 DE 23 DE JUNHO DE 2016.



Altera a redação dos artigos 14, 17, 30 da Lei Municipal nº 1007/2006 de 11 de abril de 2006 e artigo 26 também alterado pela Lei Municipal 1.451/2011 e nº 1501/2011, e dá outras providências.

WILSON CARLOS LUKASZEWSKI, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

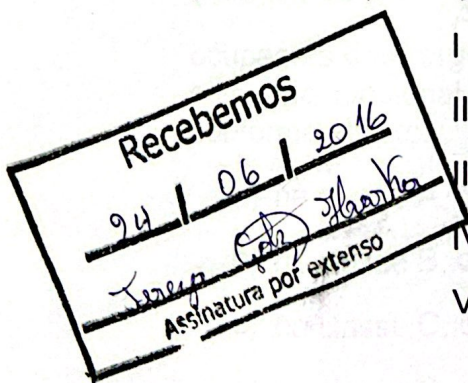
Art. 1º - Ficam alterados os artigos 14, 17, 30 da Lei Municipal nº1007/2006 de 11 de abril de 2006 e artigo 26 alterado pela Lei Municipal nº 1.451/2011 e nº 1501/2011, (as quais estabelecem o plano de cargos dos servidores públicos municipais, institui o quadro de cargos e suas alterações) é novamente alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 – As promoções terão seis classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, e F.”

“Art. 17 – O tempo de exercício prestado ao município para fins de promoção será o seguinte:

- I – Quatro anos para a Classe “B”
- II – Nove anos para a Classe “C”
- III – Quatorze anos para a Classe “D”
- IV – Dezoito anos para a Classe “E”
- V – Vinte e Dois anos para a Classe “F”

“Art. 26 – Os vencimentos dos cargos efetivos serão obtidos da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no Art. 31, conforme segue:



Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
1	1.00	1.10	1.20	1.30	1.40	1.50
2	1.50	1.60	1.70	1.80	1.90	2.00
3	2.00	2.10	2.20	2.30	2.40	2.50
4	2.50	2.60	2.70	2.80	2.90	3.00
5	3.00	3.10	3.20	3.30	3.40	3.50
6	3.50	3.60	3.70	3.80	3.90	4.00
7	3.80	3.90	4.00	4.10	4.20	4.30
8	4.00	4.10	4.20	4.30	4.40	4.50
9	4.50	4.60	4.70	4.80	4.90	5.00
10	5.00	5.10	5.20	5.30	5.40	5.50
11	5.50	5.60	5.70	5.80	5.90	6.00
12	6.00	6.10	6.20	6.30	6.40	6.50
13	6.50	6.60	6.70	6.80	6.90	7.00
14	7.00	7.10	7.20	7.30	7.40	7.50
15	7.50	7.60	7.70	7.80	7.90	8.00
16	8.00	8.10	8.20	8.30	8.40	8.50
17	8.50	8.60	8.70	8.80	8.90	9.00
18	9.00	9.10	9.20	9.30	9.40	9.50
19	9.50	9.60	9.70	9.80	9.90	10.00
20	10.00	10.10	10.20	10.30	10.40	10.50
21	13.00	13.10	13.20	13.30	13.40	13.50
22	23.00	23.10	23.20	23.30	23.40	23.50

“Art. 30 – Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos públicos, serão enquadrados em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município, conforme abaixo:

- a) na classe A, os que contém até quatro anos;
- b) na classe B, os que contém mais de quatro anos até nove anos;
- c) na classe C, os que contém mais de nove anos até quatorze anos;
- d) na classe D, os que contém mais de quatorze anos até dezoito anos;
- e) na classe E, os que contém mais de dezoito anos até vinte e dois anos;

Fone: (54) 3613-5160 / 3613-5150
Av. Antônio Menegatti, 845 - CEP 99838-000 - Centenário - RS
CNPJ: 93.539.138/0001-44



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

f) na Classe F, os que contém mais de vinte e dois anos e mais anos de serviço prestado ao município”.

Parágrafo Único: O ato de enquadramento se dará mediante Decreto Executivo observando as atribuições e requisitos de provimentos dos cargos.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,
aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2016.


WILSON CARLOS LUKASZEWSKI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Centenário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 021/2016

Estamos levando a apreciação o projeto de Lei que altera os artigos 14, 17, 30 da Lei Municipal nº1007/2006 de 11 de abril de 2006, e artigo 26, alterado pela Lei Municipal nº 1.541 e nº 1501/2011 de 16 de novembro de 2011.

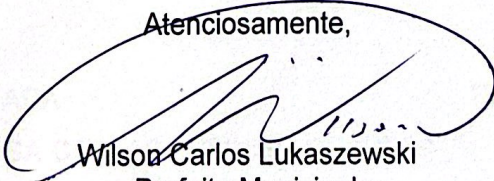
As alterações são no sentido de ampliar mais duas classes, ou seja, as classes "E" e "F", uma vez que a atualmente a última classe é a "D" que completa aos quatorze anos de serviço prestado ao Município.

As alterações destes artigos são também uma reivindicação do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, que justificam que com a redação da Lei atual os servidores a partir dos quatorze anos de serviço público não possuem mais avanços de classe até a aposentadoria. Alegam que injusto, porque uma vez, desempenhando as atribuições atinentes ao cargo efetivo que exercem junto a municipalidade possuem direito a continuar nas promoções por merecimento.

Diante disto, o Executivo procurou realizar um impacto orçamentário através do setor contábil, o que verifica-se com o demonstrativo da estimativa, no documento em anexo.

Deste modo, submete-se o presente projeto de lei para a análise desta Casa Legislativa, a fim de que o mesmo seja apreciado com a atenção que lhe é devida.

Atenciosamente,


Wilson Carlos Lukaszewski
Prefeito Municipal